

CONTRATO

PROC.º 5/Cprev/AT/2024: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DE APOIO PARA SISTEMAS DE DÉBITOS DIRETOS SEPA - SINGLE EURO PAYMENTS AREA

Aos 30 dias do mês de abril de 2024, entre:

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, pessoa coletiva pública n.º 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20-22, 1149-027 Lisboa, representado neste ato pelo Senhora Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, Dr.ª Maria Judite Gamboa, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, no uso de competência subdelegada, doravante também designada por AT;

E

Como Segundo Outorgante, o Novo Banco, S.A., registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o n.º único de matrícula e pessoa coletiva 513204016, com sede na Av. da Liberdade, n.º 195, 1250-142 Lisboa, representado no ato pela Dr.ª XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, titular do cartão de cidadão n.º xxxxxxxx, com validade até xxxxxxxxx, e pelo Dr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, titular do cartão de cidadão n.º xxxxxxxx com validade até xxxxxxxxx, ambos na qualidade de representantes legais da empresa, pessoas cuja identidade foi legalmente reconhecida, e com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo.

É celebrado o presente Contrato, que fica a reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e conteúdo funcional

1. O objeto do presente contrato é a aquisição de serviços de banco de apoio para sistemas de débitos diretos SEPA - *Single Euro Payments Area*, nos termos dos documentos que o constitui, designadamente, do caderno de encargos e da proposta adjudicada.
2. Os serviços a prestar neste âmbito obedecem ao seguinte:
 - a) O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço com respeito pelos regulamentos e manuais SEPA, bem como demais orientações e instruções emitidas pelo Banco de Portugal e demais legislação e regulamentação em vigor.

- b) Para a concretização do objeto do contrato será disponibilizado à AT o acesso ao serviço de Homebanking de modo a garantir o acesso direto e permanente da conta bancária da AT junto do Adjudicatário.
- c) Pelo serviço de cobrança de débitos diretos objeto do presente caderno de encargos, o Segundo Outorgante obriga-se a cobrar, em representação do Primeiro Outorgante e de acordo com as instruções por esta transmitidas, através do Sistema de Débitos Diretos SEPA Core (SDD SEPA CORE), débitos diretos em euros em contas de devedores domiciliadas em instituições de crédito nacionais ou noutras instituições a operar no espaço SEPA que a este sistema tenham aderido.
- d) Os mandatos para a cobrança de impostos ou autorizações de débito em conta (ADC) são efetuados pelo contribuinte/devedor através do Portal das Finanças.
- e) O Primeiro Outorgante obtém do contribuinte as ADC's, mantendo-as à sua guarda no quadro das regras definidas pelo SEPA.
- f) As Instruções de Débito Direto (IDD)s serão comunicadas pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, através de ficheiros normalizados de débito direto, onde se identifica o documento único de cobrança (DUC). Os ficheiros referidos na alínea anterior serão comunicados à entidade bancária pelo canal *VPN IPSEC over Internet* utilizando o protocolo FTP/S.
- g) O Segundo Outorgante obriga-se a cobrar os débitos diretos junto do banco do contribuinte devedor de acordo com os dados indicados pelo Primeiro Outorgante nos ficheiros referidos no número anterior.
- h) O Segundo Outorgante obriga-se a creditar a conta do Primeiro Outorgante pelo valor dos débitos diretos cobrados na data da liquidação interbancária e a transferir este valor para conta sediada na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E. P.E (IGCP), no 2.º dia útil seguinte à data da liquidação interbancária.
- i) As rejeições de débitos diretos junto do banco do contribuinte devedor devem ser comunicadas ao Primeiro Outorgante.
- j) O Primeiro Outorgante autoriza o Segundo Outorgante em situações de exercício do direito ao reembolso de débitos diretos autorizados, conferido ao contribuinte devedor, no prazo de 47 dias a contar da data de liquidação interbancária.
- k) As operações efetuadas referentes ao número anterior devem ser previamente comunicadas ao Primeiro Outorgante.
- l) O Primeiro Outorgante autoriza o Segundo Outorgante a proceder a reembolsos de débitos diretos não autorizados, no âmbito do direito legal conferido ao contribuinte devedor e no prazo de 440 dias a contar da data de liquidação interbancária.
- m) As operações efetuadas referentes ao número anterior devem ser previamente comunicadas ao Primeiro Outorgante.

- n) Caso lhe seja imputável a falha decorrente da cobrança de débitos diretos não autorizados, o Primeiro Outorgante suportará eventuais custos e encargos requeridos pelo banco do contribuinte devedor.
 - o) O Primeiro Outorgante pode solicitar ao Segundo Outorgante a reversão de débitos diretos num prazo a definir pelas partes e não inferior a 4 dias, a contar da data de liquidação interbancária.
 - p) O canal a utilizar na troca de ficheiros entre a AT e a entidade bancária poderá ser uma VPN sobre internet ou circuito dedicado com utilização preferencial do protocolo SFTP.
3. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), Código CPV 66110000-4 - Serviços de banca, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.
4. Para o exato cumprimento do presente contrato, observar-se-ão, para além das cláusulas nele estabelecidas, o estipulado no caderno de encargos e na proposta adjudicada sendo a prevalência a seguinte:
- a) Em caso de divergência entre os documentos indicados, a determinada no n.º 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Em caso de divergência entre os documentos referidos e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 2.ª

Local de prestação de serviços

Os serviços objeto deste procedimento serão prestados nas instalações do Segundo Outorgante e do Primeiro Outorgante sitas no distrito de Lisboa.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O contrato produz efeitos na data da sua assinatura por um período de 12 meses, renovando-se por períodos de 12 meses, até ao limite de uma renovação, caso não seja denunciado no prazo de 60 dias, cessando automaticamente a 4 de abril de 2026 ou, antes dessa data, se for atingido o montante do preço contratual.

Cláusula 4.^a**Preço contratual**

1. O preço contratual é, no máximo, € 74.950,00 (setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, de forma a incluir todas as prestações objeto do presente contrato, a que correspondem os seguintes preços unitários:
 - a) Para transações intrabancárias: € 0,04 (quatro centimos de euros) por registo, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Para transações interbancárias: € 0,04 (quatro centimos de euros) por registo, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - c) Isenção nos custos de registo inválido, revertido, cancelado e rejeitado.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.
3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar à revisão/atualização do preço unitário contratado.

Cláusula 5.^a**Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação correspondente.
2. O valor da fatura resulta da aplicação do preço unitário constante da proposta adjudicada pelo número de transações/ débitos diretos realizados no mês anterior.
3. As faturas a que se refere o n.º 2 deverão ser emitidas mensalmente, no início do mês seguinte, contendo de forma individualizada e por dia, o número de transações e os respetivos montantes.
4. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após o início dos serviços e a última com a conclusão dos mesmos, incluindo-se nesta a respetiva aceitação pelo Primeiro Outorgante.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
7. O atraso no pagamento das faturas devidas pelo Primeiro Outorgante confere ao Segundo Outorgante o direito de exigir juros de mora.

Cláusula 6.^a**Deduções nos pagamentos**

O Primeiro Outorgante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do caderno de encargos;
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 7.^a**Sigilo**

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o prestador de serviços tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e *core business* da AT.
4. Carece de consentimento prévio, através da AT:
 - a) A divulgação pelo prestador de serviços de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
 - b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de prestador dos serviços.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
 - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
 - b) Se encontre disponível para o público em geral;
 - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
 - d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
 - e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
 - f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

6. A Segundo Outorgante assumirá direta ou pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que a Primeiro Outorgante ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.

Cláusula 8.^a

Nomeação de Gestor

1. O Primeiro Outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar o Diretor de Serviços de Cobrança, Dr. xxxxxxxxxxxx, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O Segundo Outorgante designa como interlocutor privilegiado a quem compete toda a articulação com o Primeiro Outorgante, para quaisquer esclarecimentos e resolução de situações urgentes, o Dr. xxxxxxxxxxxx, com o n.º de telefone xxxxxxxx e endereço de correio eletrónico xxxxxx@novobanco.pt.
3. Qualquer alteração relativamente à designação do interlocutor responsável pelo contrato celebrado deve ser comunicada, no prazo de 5 dias.

Cláusula 9.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que o caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.^a

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Pelo Despacho n.º 59/2024.XXIII, de 14-02-2024, do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos fiscais, exarado na informação n.º 1373/DC/DSCPL/2024, de 07/02/2024, foi autorizada a dispensa prevista no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2024.
3. Pelo Despacho de 23-02-2024, da Senhora Diretora-Geral da AT, exarado em anexo à informação n.º 1450/DC/DSCPL/2024, de 21-02-2024, foi autorizada a assunção de encargos plurianuais nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 7680/2022, de 9 de junho, do Senhor Ministro das Finanças, publicado no

Diário da República. 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho, por remissão do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ambos na sua redação atual, no uso de competência subdelegada pelo Despacho n.º 3863/2023, de 17 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 62, de 28 de março.

4. Pelo despacho de 05/03/2024, da Senhora Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, Maria Judite Gamboa, exarado em anexo à informação n.º 1536/DC/DSCPL/2024, de 01/03/2024, relativa ao processo GPS 691020246912001401, foi autorizada a despesa e tomada a decisão de contratar a aquisição de serviços de Banco de Apoio para sistemas de débitos diretos SEPA - Single Euro Payments Area, a abertura do procedimento de consulta prévia para formação de contrato, aprovadas as peças processuais relativas ao referido procedimento, a escolha das entidades a convidar, designado o júri do procedimento informação e delegadas competências neste órgão colegial, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, no uso de competência subdelegada pelo Despacho n.º 8677/2023, de 17 de julho de 2023, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 166, de 28 de agosto
5. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 08-04-2024, da Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, Dr.ª Maria Judite Gamboa, exarado em anexo à informação n.º 1675/DC/DSCPL/2024, relativa ao processo GPS 691020246912002412, de 05-04-2024, no uso de competência subdelegada.
6. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 08-04-2024, da Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, Dr.ª Maria Judite Gamboa, exarado em anexo à informação n.º 1675/DC/DSCPL/2024, relativa ao processo GPS 691020246912002412, de 05-04-2024, no uso de competência subdelegada.
7. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho de 08-04-2024, da Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, Dr.ª Maria Judite Gamboa, exarado em anexo à informação n.º 1675/DC/DSCPL/2024, relativa ao processo GPS 691020246912002412, de 05-04-2024, no uso de competência subdelegada.
8. Os encargos totais resultantes do presente contrato, no valor máximo de € 74.950,00 (setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, serão suportados por conta de verbas inscritas e a increver no orçamento de funcionamento da AT, na rubrica de classificação económica da despesa D.03.06.01.00.00, repartidos do seguinte modo:
 - a) 2024: 28 106,25 € (Vinte e oito mil, cento e seis euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa leal em vigor, sendo o correspondente compromisso registado sob o número 6952408602;
 - b) 2025: 37 475,00 € (Trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa leal em vigor, registadas no Sistema Central de Encargos Plurianuais da Direção-Geral do Orçamento sob o n.º 6/2024

- c) 2026: 9 368,75 € (Nove mil, trezentos e sessenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa leal em vigor , registadas no Sistema Central de Encargos Plurianuais da Direção-Geral do Orçamento sob o n.º 6/2024

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento, e a cujo cumprimento se obriga.

O presente contrato foi elaborado em duplicado, aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante